PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 38/2024

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

Art. 1º Fica reajustada em nove inteiros percentuais (9%) a remuneração dos cargos integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo e do Quadro de Pessoal Comissionado, consoante valores constantes nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Fica reajustada em nove inteiros percentuais (9%) a remuneração correspondente às Comissões Técnicas Administrativas Permanentes da Câmara Municipal do Recife, consoante valores constantes no Anexo III desta Lei.

Art. 3º Ficam reajustadas em nove inteiros percentuais (9%) as Encarregaturas instituídas pela Lei Municipal nº 16.632, de 23 de janeiro de 2001, consoante valores constantes no Anexo IV desta Lei.

Art. 4º Fica reajustada em nove inteiros percentuais (9%) a Gratificação de Representação de que trata a Lei Municipal nº 16.011, de 20 de março de 1995, e a Resolução nº 2.527, de 21 de dezembro de 2010.

Art. 5º Ficam reajustados em nove inteiros percentuais (9%) os vencimentos dos servidores inativos e as Pensões Especiais pagas pela Câmara Municipal do Recife.

Art. 6º Altera-se para EAC-VII o símbolo referente ao cargo de Assessor





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista Recife/PE, CEP nº 50.050-450

Especial da Primeira Secretaria, integrante do Quadro de Pessoal Comissionado da Câmara Municipal do Recife, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 16.632, de 22 de janeiro de 2001, regulamentada pela Resolução nº 529, de 29 de julho de 2005.

Art. 7º Altera-se para EAC-IV o símbolo referente ao cargo de Vice-Presidente da Comissão Permanente de Licitações, integrante do Quadro de Pessoal Comissionado da Câmara Municipal do Recife, constante do inciso II do art. 7º da Lei Municipal nº 18.789, de 19 de março de 2021.

Art. 8º Fica criada 01 (uma) Função Gratificada de Agente de Contratação, de natureza indenizatória, símbolo EAC-I, para atender ao disposto no art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atribuída a servidor público efetivo ou empregado público da Administração Direta ou Indireta de quaisquer entes da federação.

Parágrafo único. O servidor de que trata o caput deste artigo conduzirá as licitações no âmbito da Câmara Municipal do Recife, competindo-lhe tomar decisões, acompanhar o trâmite das licitações, dar impulso aos procedimentos licitatórios e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento dos certames até a homologação.

Art. 9º Fica criada 01 (uma) Função Gratificada de Assessoramento em Tecnologia da Informação e Comunicação, de natureza indenizatória, símbolo EAC-V, atribuída a servidor público efetivo ou empregado público da Administração Direta ou Indireta de quaisquer entes da federação, para prestar assistência no desenvolvimento das atividades de competência da Divisão de Informática.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024.





Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, de

de 2024.

ROMERINHO JATOBÁ

Presidente

HÉLIO GUABIRABA

ANA LÚCIA 2ª Vice-Presidente

1º Vice-Presidente

FELIPE ALECRIM 3º Vice-Presidente

ERIBERTO RAFAEL 1º Secretário FELIPE FRANCISMAR

2º Secretário

ZÉ NETO 3º Secretário





ANEXO I

SÍMBOLO	VALORES
AAL	3.862,02
AAM	1.288,53
ANS	7.904,68
AQT	8.233,91
AQV	5.419,48
ASC	5.013,02
AT1	3.845,14
AT2	4.097,14
BIB	5.013,02
CNT	8.367,37
CSL	13.495,77
ENF	5.013,02
ENG	8.621,90
FIL	6.940,69
GCI	9.865,07
JOR	7.904,68
MED	14.924,42
PJU	14.629,47
PRO	4.860,41
PSI	5.013,02
RLP	5.419,48



ANEXO II

SÍMBOLO	VALORES
EAC - I	1.910,49
EAC - II	2.545,34
EAC - III	3.001,59
EAC - IV	4.002,93
EAC - V	6.972,17
EAC - VI	8.034,36
EAC - VII	12.426,72
EAC - VIII	23.537,91
QPCE-A	13.284,75
EAC – IB	1.662,80

SÍMBOLO	VALORES
GI	1.426,42
GII	1.497,75
GIII	1.572,62
GIV	1.792,80
GV	2.599,56
GVI	3.873,34

ANEXO III

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

	VALORES
MEMBRO	2.545,34

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE CONTRATOS

VALORES





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista Recife/PE, CEP nº 50.050-450

PRESIDENTE	4.002,93
MEMBRO	2.545,34

COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO

	VALORES
PRESIDENTE	6.972,17
MEMBRO	2.545,34

COMISSÃO DE REFORMA ADMINISTRATIVA

	VALORES
PRESIDENTE	6.972,17
MEMBRO	1.910,48

COMISSÃO DE APOIO PARLAMENTAR

	VALORES
PRESIDENTE	6.004,38
MEMBRO	1.910,49

ANEXO IV

NÍVEL	VALORES
GRANDE	1.283,50
MÉDIA	933,44
PEQUENA	700,09





JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Ordinária (PLO) em tela objetiva reajustar a remuneração dos servidores da Câmara Municipal do Recife, com o fim de promover recomposição remuneratória, diante das perdas decorrentes da inflação acumulada ao longo do último ano.

Outrossim, busca-se dar continuidade à política institucional de valorização dos servidores, no intuito de tornar mais eficiente a prestação dos serviços à sociedade. Com efeito, as melhorias nas condições de trabalho promovem relevante impacto no aumento na produtividade e, consequentemente, na qualidade da prestação dos serviços à sociedade, além de reduzir o número de exonerações e desistência das carreiras, minimizando a rotatividade de pessoal e tornando mais atrativa a carreira de servidor público.

Por outro lado, esta Edilidade vem adotando medidas visando ao atendimento das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), aplicável ao Poder Legislativo municipal, no sentido de implementar processos e estruturas para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos.

Desse modo, a proposição em comento objetiva também criar 01 (uma) Função Gratificada de Agente de Contratação, para atender





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE Rua Princesa Isabel, nº 410, Boa Vista Recife/PE, CEP nº 50.050-450

ao disposto no art. 8º¹ da citada norma, a ser atribuída a servidor público efetivo ou empregado público da Administração Direta ou Indireta de quaisquer entes da federação, o qual deverá conduzir as licitações, competindo-lhe tomar decisões, acompanhar o trâmite das licitações, dar impulso aos procedimentos licitatórios e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento dos certames até a homologação.

Por fim, é preciso ressaltar a crescente demanda relativa à tecnologia da informação no âmbito desta Casa Legislativa. De fato, a transformação digital vem ganhando destaque no setor público em todo o país, em razão da necessidade de comunicação eficaz, tramitação de documentos agilizada, armazenamento seguro das informações, entre outras exigências relativas à integração tecnológica, as quais oferecem mais qualidade na prestação do serviço público.

Nesse contexto, propomos a criação de 01 (uma) a Função Gratificada de Assessoramento em Tecnologia da Informação e Comunicação, a ser atribuída a servidor público efetivo ou empregado público da Administração Direta ou Indireta de quaisquer entes da federação, para prestar assistência no desenvolvimento das atividades de competência da Divisão de Informática.

Assim, por entender que se trata de medida justa e adequada, esta Comissão Executiva anseia pelo apoio de seus pares quanto à aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, de de 2024.

¹ Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.





ROMERINHO JATOBÁ

Presidente

HÉLIO GUABIRABA 1º Vice-Presidente **ANA LÚCIA** 2ª Vice-Presidente

FELIPE ALECRIM 3º Vice-Presidente

ERIBERTO RAFAEL 1º Secretário **FELIPE FRANCISMAR** 2º Secretário

ZÉ NETO 3º Secretário

